

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 7 - Número: 1208 de 19 de Dezembro de 2023  
DATA: 19/12/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

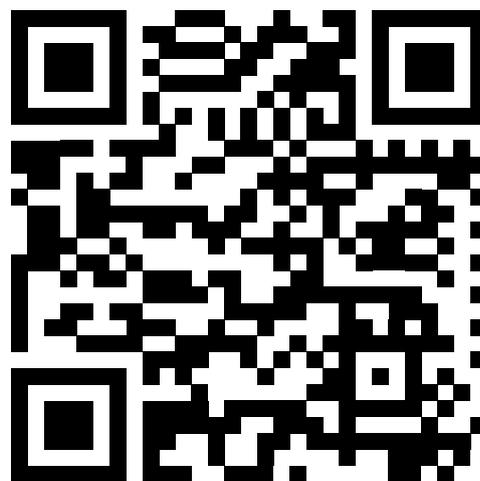
Tel: 98982300264  
E-mail: [prefeituradevargemgrande@gmail.com](mailto:prefeituradevargemgrande@gmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA DR. NINA RODRIGUES Nº 20, CENTRO VARGEM GRANDE-MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vargem Grande



Assinado eletronicamente por:

Rafael Santos Nunes

CPF: \*\*\*.705.933-\*\*

em 26/12/2023 21:47:51

IP com nº: 192.168.100.6

[www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1392](http://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1392)

## SUMÁRIO

### LEIS

- LEIS MUNICIPAIS: 699/2023 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEIS MUNICIPAIS: 699/2023****LEI Nº 699, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.*****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*****O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais,**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de VARGEM GRANDE aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º** - Esta LEI estima a receita do Município de VARGEM GRANDE/MA para o Exercício Financeiro de 2024, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 306.622.317,20** (trezentos e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I Orçamento Fiscal no montante de R\$ 242.970.361,40 (duzentos e quarenta e dois milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos);
- II Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 63.651.955,80 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I  
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa****Art. 2º** - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

|                                                    |                       |
|----------------------------------------------------|-----------------------|
| <i>RECEITAS CORRENTES</i>                          | <i>286.646.717,20</i> |
| <input type="checkbox"/> Receita Tributária        | 8.656.372,00          |
| <input type="checkbox"/> Receita de Contribuição   | 7.730.000,00          |
| <input type="checkbox"/> Receita Patrimonial       | 2.913.000,00          |
| <input type="checkbox"/> Receita de Serviços       | 11.000,00             |
| <input type="checkbox"/> Transferências Correntes  | 267.237.845,20        |
| <input type="checkbox"/> Outras Receitas Correntes | 98.500,00             |
| <i>RECEITAS DE CAPITAL</i>                         | <i>17.292.000,00</i>  |
| <input type="checkbox"/> Operações de Crédito      | 50.000,00             |
| <input type="checkbox"/> Alienação de Bens         | 10.000,00             |
| <input type="checkbox"/> Transferências de Capital | 17.232.000,00         |
| <i>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA</i>             | <i>14.396.000,00</i>  |
| <input type="checkbox"/> Receita de Contribuições  | 14.396.000,00         |

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: \*\*\*.705.933-\*\* em 26/12/2023 21:47:51 - IP com nº: 192.168.100.6  
Autenticação em: [www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1392](http://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1392)

|                               |   |                       |
|-------------------------------|---|-----------------------|
| DEDUÇÕES PARA O FUNDEB        | - | 11.712.400,00         |
|                               |   |                       |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b> |   | <b>306.622.317,20</b> |

**Art. 4º** - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

#### POR FUNÇÃO

| Código       | Nome                    | Valor R\$             |
|--------------|-------------------------|-----------------------|
| 1            | Legislativa             | 3.000.000,00          |
| 2            | Judiciária              | 65.000,00             |
| 4            | Administração           | 13.972.000,00         |
| 6            | Segurança Pública       | 191.000,00            |
| 8            | Assistência Social      | 4.620.000,00          |
| 9            | Previdência Social      | 21.526.000,00         |
| 10           | Saúde                   | 37.505.955,80         |
| 12           | Educação                | 177.426.038,20        |
| 13           | Cultura                 | 1.930.000,00          |
| 14           | Direito da Cidadania    | 10.000,00             |
| 15           | Urbanismo               | 34.228.323,20         |
| 16           | Habitação               | 305.000,00            |
| 17           | Saneamento              | 3.510.000,00          |
| 18           | Gestão Ambiental        | 475.000,00            |
| 20           | Agricultura             | 1.063.000,00          |
| 21           | Organização Agrária     | 10.000,00             |
| 23           | Comércio e Serviços     | 50.000,00             |
| 25           | Energia                 | 20.000,00             |
| 26           | Transporte              | 2.820.000,00          |
| 27           | Desporto e Lazer        | 2.035.000,00          |
| 28           | Encargos Especiais      | 1.160.000,00          |
| 99           | Reserva de Contingência | 700.000,00            |
| <b>TOTAL</b> |                         | <b>306.622.317,20</b> |



**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

|                         |                       |
|-------------------------|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES      | 273.293.803,48        |
| DESPESAS DE CAPITAL     | 32.628.513,72         |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 700.000,00            |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b> | <b>306.622.317,20</b> |

**Seção II**

**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Abrir créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As adequações orçamentárias a que se referem os incisos II e III deste artigo, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320/1964 e Constituição Federal, abrangem a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 6º** - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

I Destinados a suprir insuficiências nas dotações para amortização e encargos da dívida pública e as despesas financiadas com operações de créditos;

II Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

III Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

IV Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

V Destinados a incorporar recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, bem como aqueles originados de recursos de transferências voluntárias firmadas com as esferas estadual e federal.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

I Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2024;

II Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;

IV Contrair financiamentos com agências oficiais de crédito para aplicação em investimentos e manutenção da máquina pública, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização de financiamento público;

V Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: \*\*\*.705.933-\*\* em 26/12/2023 21:47:51 - IP com nº: 192.168.100.6  
Autenticação em: [www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1392](http://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1392)



- V vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- VI Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;
- VII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- VIII- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** - Esta LEI entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal

